

Ex.mo Sr. Presidente
da Comissão Parlamentar de Saúde
Dr. Filipe Neto Brandão,

CC

Ex.mo Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do PSD,
Ex.mo Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do CH,
Ex.mo Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do PS,
Ex.ma Sr.ª Presidente do Grupo Parlamentar da IL,
Ex.ma Sr.ª Presidente do Grupo Parlamentar do L,
Ex.ma Sr.ª Presidente do Grupo Parlamentar do PCP,
Ex.mo Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do CDS-PP,
Ex.ma Sr.ª Deputada Única do BE,
Ex.ma Sr.ª Deputada Única do PAN,
Ex.mo Sr. Deputado Único do JPP

Lisboa, 10 de julho de 2025

Excelência,

A Associação Portuguesa de Mulheres Juristas (A.P.M.J.) apresenta a VªExª o seu Parecer sobre o Projeto de Lei nº 28/XVII (CDS-PP) que procede à revogação da Lei nº 33/2025 de 31 de março.

R. Manuel Marques, nº21-P – 1750-170 Lisboa

Telf. 211994816/968793580

www.apmj.pt - apmjsede@apmj.pt

Oportunamente, e sem prejuízo de agora proceder a uma referência genérica, a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** apresentará ainda a essa Comissão o seu Parecer sobre os Projetos de Lei n.ºs 88/XVII (CH), 93/XVII (PSD), 98/XVII (PAN), 99/XVII (PAN), 106/XVII (L) e os Projeto de Resolução n.ºs 131/XVII (CH), n.º 146/XVII (PAN) 161/XVII (BE), que se ocupam da mesma matéria.

A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** considera ser seu dever estatutário manifestar de forma expressa, clara e cabal a sua oposição e repúdio ao Projeto de Lei n.º 28/XVII (CDS-PP), na medida em que o diploma que se pretende ver revogado, ainda que necessariamente perfectível, como o indicou a A.P.M.J. em Nota divulgada aquando da sua publicação, e que se junta em anexo, representa um insigne avanço civilizacional na defesa dos Direitos Humanos das Mulheres no contexto da sua saúde sexual e reprodutiva.

A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** congratulou-se com a aprovação da Lei n.º33/2025 de 31 de março, em virtude desse diploma se apresentar, nos seus traços gerais, em sintonia com a Resolução 2306 (2019) da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, que insta os Estados Membros a adotar medidas preventivas da violação dos Direitos Humanos no contexto da prestação de cuidados de saúde, bem como com todo o teor da Convenção de Istambul e da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW).

Como o indicou oportunamente, a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** considera que a Lei n.º33/2025 de 31 de março deveria ver corrigida e aperfeiçoada a sua redação, designadamente no que concerne à utilização de conceitos indeterminados ou ambíguos, expressões juridicamente imprecisas e à sua aplicabilidade.

Não obstante esta necessidade de aperfeiçoamento, no entender da **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** não se justifica a sua revogação.

Esta, aliás, representaria, antes, um grave retrocesso e um atentado aos princípios consagrados nos instrumentos jurídicos internacionais acima indicados, a que Portugal se encontra vinculado.

Na verdade, a ausência de normas legais sobre Violência Obstétrica mais não configura e representa que ignorar a existência e a natureza desta forma de Violência.

É crucial sublinhar que, embora o reconhecimento jurídico da expressão "Violência Obstétrica" seja recente na União Europeia, por ser um conceito ainda em construção, diferentes entidades e diversas organizações internacionais têm vindo a denunciar esta forma de Violência e a apelar à sua criminalização.

Na verdade, estas têm analisado e estudados este conceito, suas causas e consequências.

Assim para além da já mencionada Resolução da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, também a Organização Mundial de Saúde, embora não reconhecendo expressamente o termo "Violência Obstétrica", aprovou diretrizes sobre a necessidade de respeitar as mulheres durante o parto e de prevenir abusos, reconhecendo a prevalência dos mesmos em instituições de saúde em todo o mundo⁽¹⁾.

Do mesmo passo, a Relatora Especial sobre a Violência contra as Mulheres das Nações Unidas elaborou e apresentou à Assembleia Geral da ONU um estudo sobre os maus-tratos e a violência contra as Mulheres nos serviços de saúde reprodutiva, com especial atenção ao parto e à violência obstétrica ⁽²⁾.

Igualmente, o estudo solicitado pela Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros do Parlamento Europeu (Comissão FEMM), citado no Preâmbulo do Projeto de Lei n.º 28/XVII (CDS-PP), reporta-se à Violência Obstétrica e Ginecológica, caracterizando-a como um conjunto de práticas abusivas perpetradas durante a prestação de cuidados obstétricos e ginecológicos, de natureza estrutural, resultado de um contexto organizacional que facilita o surgimento e subsistência de padrões de comportamentos violentos e abusivos nos estabelecimentos de saúde.

¹ Organização Mundial de Saúde, "Prevenção e Eliminação de Abusos, Desrespeito e Maus-Tratos durante o Parto em Instituições de Saúde", 2014 - www.who.int

² <https://docs.un.org/es/A/74/137>

O mesmo estudo sublinha, aliás, que a Violência Obstétrica é, de facto, um tipo de violência de género que opera através da patologização dos corpos das Mulheres e da sua medicalização, prejudicando duplamente as vítimas, que são forçadas a recorrer a instrumentos jurídicos preexistentes e, muitas vezes, insuficientes, o que as deixa, logicamente, menos protegidas, por não existir nenhuma norma que enquadre, efetivamente, uma conduta de Violência Obstétrica. ⁽³⁾

O facto de Portugal ter sido o primeiro país da União Europeia a conceptualizá-la juridicamente, longe de ser um obstáculo, constitui um marco progressista que deve servir de inspiração a outros Estados.

Nesta conformidade, parece ser adequado não eliminar qualquer referência normativa a esta forma de Violência, uma vez que os factos que podem lesar ou pôr em crise os Direitos Humanos não desaparecem pela simples circunstância de existir um vazio normativo, mas sim, antes, aperfeiçoar o diploma já existente, corrigindo algumas das suas disposições.

A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** entende que, contrariamente ao alegado no Preâmbulo do Projeto de Lei n.º 28/XVII (CDS-PP), a Lei n.º 33/2025 de 31 de março não é um obstáculo à natalidade, mas pelo contrário, o receio de poder ser vítima de Violência Obstétrica o pode configurar, pois as mulheres que ficaram com danos permanentes (físicos e/ou psicológicos), têm predisposição a desenvolver tocofobia, isto é, o medo de engravidar novamente.

Em consonância com todo o exposto, a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** entende, também, ser de rejeitar a revogação do artigo 2.º da Lei n.º 33/2025 de 31 de março, tal como proposta no Projeto de Lei n.º 93/XVII (PSD) uma vez que a eliminação da definição jurídica de um conceito não apenas não tem o condão de transformar a realidade, fazendo desaparecer as práticas de Violência Obstétrica, como sobretudo tal opção, ao invés do seu aperfeiçoamento, introduziria graves dificuldades de interpretação e aplicação da Lei e se configuraria como a

³[www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2024/761478/IPOL_STU\(2024\)761478_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2024/761478/IPOL_STU(2024)761478_EN.pdf)

remoção de uma “ferramenta jurídica” essencial para obtenção e realização dos fins últimos que presidem àquele diploma.

Nesta conformidade, e sem prejuízo de uma posterior pronúncia, a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** indica, ainda, acolher favoravelmente todas as iniciativas legislativas que visem o aperfeiçoamento da Lei n.º 33/2025 de 31 de março.

Em face de todo o exposto, a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** considera que a aprovação dos Projetos de Lei n.º 28/XVII (CDS-PP) e 93/XVII (PSD), este no tocante à revogação do artigo 2º da Lei n.º 33/2025 de 31 de março, constituiria uma violação dos princípios constitucionais da dignidade humana, da autonomia pessoal e da integridade física e psíquica das Mulheres e que tal decisão seria recebida pela população como uma mensagem de desvalorização das experiências traumáticas de inúmeras Mulheres e de a proteção dos seus direitos não ser uma prioridade para a Assembleia da República.

A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** insta, assim, todos os Grupos Parlamentares e Deputadas/o únicas/o a ponderarem cuidadosamente as implicações da revogação da Lei n.º 33/2025, e a privilegiarem o caminho do seu aperfeiçoamento e reforço, em consonância com as melhores práticas internacionais e com a defesa intransigente dos direitos e da dignidade das Mulheres.

Certa da vossa melhor atenção,

A Presidente da Direção da A.P.M.J.

Maria Teresa Féria de Almeida